



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 380\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . . » 140\$	» 80\$
A 2.ª série . . . » 120\$	» 70\$
A 3.ª série . . . » 120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração inserta no *Diário do Governo* n.º 274, de 3 de Dezembro do ano findo, respeitante ao regime de preços e comércio de adubos, a vigorar na campanha de 1965-1966.

Portaria n.º 21 847:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1966 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 848:

Aprova os programas dos cursos secundários agrícolas nas províncias ultramarinas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Comissão de Coordenação Económica, a declaração respeitante ao regime de preços e comércio de adubos a vigorar na campanha de 1965-1966, publicada no *Diário do Governo* n.º 274, 1.ª série, de 3 de Dezembro findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

No n.º II), «Venda em sacos de papel ou de plástico de 50 kg, nos adubos azotados», onde se lê: «Cianamida cálcica a 20,5 por cento, em pó oleosa — 232\$80», deve ler-se: «Cianamida cálcica a 20,5 por cento, em pó oleosa — 232\$20».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 25 de Janeiro de 1966. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 21 847

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1966, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Macau:

Receita ordinária:

1) Contribuição da província:

Contribuição da província nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959	17 727 750\$00
Contribuição dos serviços autónomos dos correios, telégrafos e telefones, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962.	1 057 750\$00

2) Receitas consignadas ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar.

2 344 300\$00

21 129 800\$00

Despesa ordinária:

Total da despesa (a) 21 129 800\$00

(a) Inclui 2 344 300\$ de consignação de receitas para o Fundo do Defesa Militar do Ultramar.

Presidência do Conselho, 1 de Fevereiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 21 848

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 46 464, de 31 de Julho de 1965, que sejam aprovados os seguintes programas dos cursos secundários agrícolas nas províncias ultramarinas:

1.º *Ciclo preparatório*: os programas estabelecidos para o ciclo preparatório do ensino técnico profissional, devendo, no entanto, os trabalhos manuais, pelo menos parcialmente, ser trabalhos de iniciação agrícola.